



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 46/2021/CSDPEAP

Altera a resolução n.º 30/2020/CSDPEAP que Regulamenta os auxílios de aperfeiçoamento profissional e o adicional de estímulo ao aperfeiçoamento profissional para os membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o item décimo quarto da ata da 5ª Reunião Ordinária deste Colegiado, cujo teor consta “o relator passou a ler a proposta de Resolução que regulamenta o auxílio de aperfeiçoamento profissional e o adicional de estímulo ao aperfeiçoamento profissional. Na ocasião, destacou o caráter indenizatório da verba, bem como que não é possível cumular dois auxílios de aperfeiçoamento profissional, no entanto, haverá a possibilidade de cumulação no caso em que for pleiteado auxílio de aperfeiçoamento profissional e o adicional de estímulo ao aperfeiçoamento profissional.”;

CONSIDERANDO que o item acima foi aprovado por unanimidade, conforme item décimo quinto da já mencionada ata, cujo teor consta “DÉCIMO QUINTO: O Dr. Raphael passou, então, para a votação, após verificar que não houve inscrição para a palavra, sendo a proposta aprovada por unanimidade.”

R E S O L V E:

Art. 1º - A Resolução nº 30/2020-CSDPEAP passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - O auxílio de aperfeiçoamento profissional e o adicional de estímulo ao aperfeiçoamento pessoal possuem natureza indenizatória, e, portanto:

I - não integram a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

II - não são considerados rendimentos tributáveis;

III - não se incorporam ao subsídio, proventos ou à pensão, bem como não são computados para efeito do cálculo de gratificação natalina e outras vantagens pecuniárias”

Art. 3º. O pagamento do auxílio de aperfeiçoamento profissional será devido no decorrer do respectivo curso, respeitado o limite temporal:

I - pós graduação lato sensu, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

II - mestrado, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

III - doutorado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

§1º. Os respectivos cursos deverão ser oferecidos por instituições de ensino superior credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, a depender dos requisitos legais de cada um, observados ainda os tratados internacionais para reconhecimento de títulos acadêmicos obtidos no exterior.

§2º. O Defensor Público deve comprovar sua matrícula no curso de interesse para percepção do auxílio tratado no caput.

§3º. Para os efeitos desta lei, será considerado apenas um curso por período, vedada a indenização por curso concomitante.”





DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

Art. 2º. O pagamento do auxílio de aperfeiçoamento profissional e do adicional de estímulo ao aperfeiçoamento são passíveis de cumulação, observado o previsto no artigo 3º, §3º desta Resolução.

Art 3º. Fica revogado o art. 4º, da Resolução nº 30/2020-CSDPEAP.

Macapá/AP, 08 de abril de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Conselheiro Presidente

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

Conselheiro Nato

JADE TAVARES AGRA

Conselheira Nata

IGOR SILVÉRIO FREIRE

Conselheiro Eleito

PRISCILA AGNES MAFFIA LOPES

Conselheira Eleita

ROBERTO COUTINHO FILHO

Conselheiro Eleito

IGOR VALENTE GIUSTI

Conselheiro Eleito